

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., A BABILÔNIA HOLDING S.A. E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da **BABILÔNIA HOLDING S.A. (DEBENTURISTAS)**, por seu representante abaixo assinado; sendo o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e o **BNDES** denominados, em conjunto, como **PARTES GARANTIDAS**;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**, doravante denominada **BAB I**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006 e, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, doravante denominada **BAB II**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, doravante denominada **BAB III**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, doravante denominada **BAB IV**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, doravante denominada **BAB V**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados; sendo BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V em conjunto denominadas **CEDENTES SPEs**;

a **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, doravante denominada **BHSA**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados; sendo as CEDENTES SPEs em conjunto com a BHSA denominadas **CEDENTES**; e

o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, doravante denominado **BANCO ADMINISTRADOR**, instituição financeira com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as PARTES GARANTIDAS, as CEDENTES e o BANCO ADMINISTRADOR doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES** e individualmente como **PARTE**;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 25 de setembro de 2017, o BNDES, as CEDENTES e o BANCO ADMINISTRADOR celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2, por instrumento particular, registrado sob o nº 1142842, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de outubro de 2017, sob o nº 1964801, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2017, e sob o nº 961219, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2017, doravante denominado **CONTRATO**;
- (ii) o CONTRATO foi aditado em 25 de junho de 2019, por meio do seu Aditivo nº 01, para formalizar o compartilhamento de garantias entre BNDES e os DEBENTURISTAS e incluir estes como PARTES GARANTIDAS no CONTRATO, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- (iii) após anuência das PARTES GARANTIDAS, a EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. transferiu o controle societário direto da BHSA para a ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A., transferência esta que foi comunicada ANEEL em 28 de fevereiro de 2020;

têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 02 ao CONTRATO, do qual este Aditivo passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Por este Aditivo, as PARTES resolvem alterar as Cláusulas Primeira, inciso XLVII, e Vigésima Nona do CONTRATO, que passarão a vigorar com as seguintes alterações:

“PRIMEIRA
DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

(...)

XLVII - CONTRATO BNDES: o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) firmado entre o BNDES e as CEDENTES SPEs, com a interveniência de terceiros, em 25 de setembro de 2017, para a implantação do PROJETO, e seus posteriores aditivos;

(...)

VIGÉSIMA NONA **NOTIFICAÇÕES**

(...)

c) Se para as CEDENTES SPEs e/ou a BHSA:

Endereço: Rua São Tomé, 86 - 8º, São Paulo - SP

Atenção: Sr. .Davi Mota

Telefone: (011) 3844-6311

E-mail: dcmota@acts.is

(...)"

SEGUNDA **RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas e Condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

TERCEIRA **REGISTRO**

Obrigam-se as CEDENTES a proceder à averbação deste Aditivo à margem do registro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mencionado no preâmbulo

deste instrumento, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO caso tal averbação não lhes seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

QUARTA **EFICÁCIA DO ADITIVO**

A eficácia deste Aditivo fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais das CEDENTES, do AGENTE FIDUCIARIO e do BANCO ADMINISTRADOR, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica às CEDENTES, ao AGENTE FIDUCIARIO e ao BANCO ADMINISTRADOR acerca do atendimento desta condição.

QUINTA **EXTINÇÃO DO ADITIVO**

Se não for cumprida a obrigação a cargo das CEDENTES, estabelecida na Cláusula Quarta (Eficácia do Aditivo), este Aditivo será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção às CEDENTES, ao AGENTE FIDUCIARIO e ao BANCO ADMINISTRADOR.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Aditivo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.

(As assinaturas do presente instrumento estão apostas na página seguinte)



Folha de Assinaturas 1/3 do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2.

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Pelas CEDENTES:

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.

Folha de Assinaturas 2/3 do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2.

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.

BABILÔNIA HOLDING S.A.

Folha de Assinaturas 3/3 do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2.

Pelo BANCO ADMINISTRADOR:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: